CONTRATO Nº 337/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0004/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 555.***.***-59 RG: 10*****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: WG MARQUES E INDUSTRIA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO ANDRADE, Nº 437 - DEZOITO DO FORTE, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49072-360
TELEFONE: 7998812-0604; 7999937-0648
CNPJ: 14.172.649/0001-02
INSC. ESTADUAL: ISENTA
REPRESENTANTE LEGAL: AUGUSTO CESAR MARQUES MELO
CPF: 345.***.***-04 RG: ---

As partes resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 17/2026, mediante as cláusulas seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais aplicáveis e nas condições do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº PE0004/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº PE0004/2026, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 17/2026 e da proposta da Contratada, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção/higienização de reservatórios de água potável	Litro	480.000	R$ 0,2000	R$ 96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 meses**, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A eventual prorrogação observará os requisitos legais e dependerá de justificativa, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo, quando juridicamente cabível.

2.3. A vigência deste contrato é autônoma em relação à vigência da Ata de Registro de Preços nº 17/2026, desde que a contratação tenha sido formalizada durante a validade da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Contratante, nos locais por ela indicados, especialmente nas unidades escolares e demais imóveis vinculados à SEMED.

3.2. A Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso expressamente previsto na ordem de serviço ou no Termo de Referência.

3.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação tempestiva, devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Contratante.

3.4. A execução deverá observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto ao isolamento da área, proteção dos trabalhadores, descarte de resíduos e preservação da potabilidade da água.

3.5. A medição será realizada pela quantidade efetivamente executada e aceita, expressa em litros de capacidade dos reservatórios atendidos, comprovada por relatório de execução e atesto da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), calculado com base no valor unitário registrado de R$ 0,2000 (vinte centavos) por litro.

4.2. O valor indicado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas.

4.3. A Contratante não fica obrigada a consumir integralmente o quantitativo estimado, sendo devido apenas o

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

pagamento pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a execução e o recebimento dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução, documentos exigidos no Termo de Referência e atesto do fiscal do contrato.

5.2. Os prazos de liquidação e pagamento, as retenções tributárias e as demais condições observarão o Termo de Referência, o Edital e a legislação aplicável.

5.3. A nota fiscal que apresentar erro ou irregularidade será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou obrigação imputável à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base definida no Edital ou no Termo de Referência, pelo índice ali estabelecido.

6.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, demonstração analítica do impacto e comprovação dos fatos supervenientes, observada a matriz de riscos, quando houver, e a Lei nº 14.133/2021.

6.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostila quando não caracterizar alteração do contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto com qualidade, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, na Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Disponibilizar pessoal habilitado, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e EPIs necessários, responsabilizando-se integralmente por sua adequação e segurança.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades.

7.4. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

7.5. Manter preposto aceito pela Contratante durante a execução e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

7.7. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização escrita da Contratante e sem prejuízo das restrições do Edital.

7.8. Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, vigilância sanitária e proteção de dados pessoais aplicáveis à execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir as ordens de serviço com as informações necessárias à execução e proporcionar acesso aos locais de atendimento.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, determinar correções e atestar os serviços regularmente prestados.

8.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas e aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades verificadas e prestar as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato e a fiscalização será formalmente designado com a publicação da portaria pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidade, dano ou vício na execução.

9.3. O gestor e o fiscal atuarão conforme a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais e o Termo de Referência, mantendo registros próprios das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento não afasta a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 3028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.122.0019

Projeto ou atividade: 2022 – Manter a secretaria de Educação

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recursos: 15001001

11.2. Para os exercícios seguintes, as despesas estarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinadas, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem aplicáveis, contudo, as obrigações de garantia de qualidade, correção e substituição dos produtos previstas no item 4.3 do Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados nem impede a extinção do contrato quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

15.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Contratante providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos, como condição de eficácia, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº PE0004/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 17/2026, a proposta da Contratada, as ordens de serviço e

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

gov.br Documento assinado digitalmente
AUGUSTO CESAR MARQUES MELO
Data: 02/09/2026 16:12:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WG MARQUES E INDUSTRIA LTDA
REPRESENTANTE: AUGUSTO CESAR MARQUES MELO
RG: ---- CPF: 345.***.***-04

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:555.***.705-**
Data: 03/09/2026 13:54:55
Validar em https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=EE33CA6B

DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO